



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.080 /

"APROVA O REGULAMENTO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TURÍSTICO- ESPORTIVO-CULTURAL DO MUNICÍPIO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

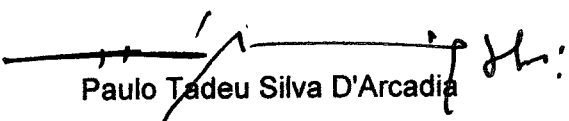
DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento Geral das Dependências do Complexo Turístico-Esportivo-Cultural do Município, para utilização, por terceiros, visando a realização de eventos.

ART. 2º - Os termos do Regulamento aprovado passam a fazer parte integrante deste decreto.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL


Cláudio Loureiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO


Albert Nogueira Mareca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES


Rovilson Molina Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

COMPLEXO TURÍSTICO-ESPORTIVO-CULTURAL DE POÇOS DE CALDAS

REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS

I - DOS EVENTOS

1 - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das áreas e dependências do Complexo Turístico - Cultural, situado em Poços de Caldas, Minas Gerais, durante a realização de eventos. Entende-se por áreas e dependências do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas, todos os salões, auditórios, boates, balneários, museus, praças, centros esportivos e de convenções, pontos turísticos e áreas de eventos subordinados à Secretaria Municipal de Turismo, à Secretaria Municipal de Esportes ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Poços de Caldas.

2 - Denomina-se evento, para qualquer efeito deste Regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, formatura, festival, baile, festa, recepção, bem como acontecimentos artísticos, culturais, científicos, de confraternização e/ou similares.

3 - O responsável pela realização dos eventos é adiante denominado **Permissionário** e a Secretaria Municipal responsável pela área/dependência pretendida, **Permitente**.

4 - O **Permitente** supervisionará os eventos, orientando e fiscalizando os serviços de apoio necessários à sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda responsabilidade, perante terceiros, em decorrência da realização dos eventos, será do **Permissionário**.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - DA PERMISSÃO

5 - O contato inicial do(s) interessado(s) no uso das dependências e serviços do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas, se faz **pessoalmente** no **Setor de Agendamento de Eventos do Permitente**, onde será reservada a data disponível e aquele(s) receberá(ão) um formulário descritivo do evento que deverá ser devolvido devidamente preenchido, para análise e aprovação, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de cancelamento da reserva.

§ 1º - Ao realizar o contato inicial, o(s) interessado(s) deve(m) encaminhar ofício destinado ao **Permitente** formalizando, desta maneira, a solicitação da(s) data(s), horário(s) e área(s) pretendida(s).

§ 2º - É facultada ao **Permitente** a aprovação ou não do evento pretendido, em função das características descritas no formulário ou em função de fatores históricos que desabonem sua realização. Em caso de não aprovação do evento, o **Permitente** se isenta de qualquer responsabilidade sobre iniciativas de divulgação e/ou de venda de ingressos tomadas antecipadamente pelo(s) pretendente(s).

§ 3º - O **Permitente** reserva-se o direito de cancelar o evento planejado, sem qualquer ônus para si, em função da existência de interesses maiores do Município. Caso haja a necessidade do cancelamento do evento por parte do **Permitente**, este informará o **Permissãoário** da decisão com, no mínimo, 45 dias de antecedência da data prevista para seu início. Nesta ocasião, todas as taxas e emolumentos relativos ao evento, recolhidos pelo **Permissãoário** aos cofres públicos, serão a ele restituídos. O mesmo prazo se aplica à solicitação do cancelamento do evento por parte do **Permissãoário**, caso haja a desistência da realização do evento, sob pena da perda das taxas e emolumentos já recolhidas aos cofres públicos.

6 - O Contrato de Permissão a ser firmado para a realização de eventos é parte integrante deste Regulamento. A assinatura do Contrato de Permissão acontecerá num prazo nunca menor do que 45 dias antes da data prevista para o início do evento. A infração de qualquer de seus dispositivos importará em aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual ou, se aplicável, o cancelamento do Contrato de Permissão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor contratual, qual seja, cauções, aluguéis, despesas internas e outros valores especificados no Contrato, deverá ser pago no ato da assinatura do Contrato de Permissão de Uso Precário, através de depósito em conta corrente bancária do **Permitente** e será considerado como efetivamente depositado quando da sua compensação bancária.

7 - É vedada a cessão ou transferência dos Contratos de Permissão sem conhecimento expresso do **Permitente** que poderá concordar ou não, manifestando-se por escrito, no instrumento respectivo.

8 - Em se tratando de feira, exposição ou evento similar que preveja a montagem de stands, o **Permissionário** firmará com os expositores os contratos de sublocação das áreas nas quais se localizarão os stands, assumindo total responsabilidade pelos danos que os mesmos venham a ocasionar nas áreas e instalações permitidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido ao **Permissionário** a cessão, sob qualquer pretexto ou forma, das dependências do recinto do evento não constantes do Contrato de Permissão para patrocinadores, operadoras e agências de turismo, vendedores ambulantes, comerciantes, etc.

9 - O **Permissionário** assumirá sempre os encargos, além de outros especialmente previstos no Contrato:

a) Pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, bem como das quantias devidas em decorrência da legislação de direitos autorais e artísticos, assumindo total responsabilidade perante os órgãos competentes.

b) Cumprimento integral de todos os dispositivos emanados do Poder Público, em vigor ou que venham a vigorar na data da realização do evento.

c) Atendimento a todas as exigências específicas para a realização de espetáculos de qualquer natureza, tais como alvarás da Censura Federal, da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Secretaria de Segurança Pública e de outros órgãos que tiverem competência para expedi-los.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento dos encargos previstos nos itens desta cláusula deverá ser realizada mediante a apresentação ao **Permitente** dos originais dos comprovantes dos pagamentos e recolhimentos efetuados, até 05 (cinco) dias antes da data do início da exposição, feira, salão e evento similar e até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização de baile, espetáculo de qualquer natureza, e evento similar. O não cumprimento deste dispositivo, implicará na rescisão do Contrato de Permissão, isentando-se o **Permitente** de reembolsar o **Permissionário** de quaisquer taxas e/ou emolumentos previamente recolhidos aos cofres públicos e também de ressarcir quaisquer gastos efetuados com divulgação, montagem e outras despesas inerentes à realização do evento, previamente efetuadas.

10 - Fica ainda sob a responsabilidade do **Permissionário** a sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas e dependências, devendo ser aprovado pelo **Permitente** o material utilizado na referida sinalização até 48 (quarenta e oito) horas antes da data para o início do evento.

a) Ficará a cargo do **Permissionário**, o recolhimento do material de propaganda e placas internas e externas no prazo estabelecido para a desmontagem do evento.

b) Ficará a cargo do **Permissionário** a instalação de cestos de lixo e cinzeiros coletivos (nos locais onde é permitido fumar) em quantidades suficientes, nas áreas de circulação do público; em caso de feiras, exposições e eventos similares, o promotor deve cuidar para que os expositores providenciem estes acessórios nas dependências de seus stands.

11 - As instalações dos eventos com exposição deverão estar totalmente concluídas até 6 (seis) horas antes da abertura oficial do evento, sem prejuízo ao disposto no item 18 deste Regulamento, e a inobservância da obrigação referida facultará ao **Permitente** considerar rescindido o Contrato de Permissão ou exigir uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual. No caso de rescisão do Contrato de Permissão, o **Permitente** isenta-se também de reembolsar o **Permissionário** dos valores citados no PARÁGRAFO ÚNICO do item 9 deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - DAS NORMAS TÉCNICAS OPERACIONAIS

12 - Durante a montagem e efetiva realização da feira, exposição ou similar, serão observadas as seguintes regras, entre outras especialmente previstas no Contrato:

a) Demarcar no piso a indicação para localização dos stands, com material facilmente removível (tal como fita gomada, giz, gesso ou equivalente), sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, colas ou similares, cuja remoção ou utilização importe risco ou dano ao local assinalado e/ou adjacente.

b) Todas as saídas deverão permanecer acessíveis e desimpedidas, sendo conveniente que a distribuição de stands aproveite ao máximo a proximidade dos pontos de serviço (energia elétrica, água e esgoto, telefone, etc.) existentes. Caso os pontos de serviço disponíveis sejam insuficientes para atender às suas necessidades, o **Permissionário** deve informar por escrito ao **Permitente**, para aprovação, a necessidade de efetuar a devida suplementação e deverá, após obter a aprovação por escrito do **Permitente**, efetuá-la por sua conta e risco, respeitando as características históricas e arquitetônicas do local, comprometendo-se a restaurar a sua forma original imediatamente após o término do evento. O **Permitente** reserva-se o direito de autorizar ou não a execução das modificações propostas.

c) É vedada por medida de segurança, qualquer arrumação que importe em afixação de letreiros, faixas, cartazes, telas, quadros, etc. nos tetos, cortinas, portais e paredes. É vedada, também, a fixação de cartazes e faixas alusivas nas paredes externas dos prédios integrantes do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas.

d) Caso as características do evento sugiram a possibilidade de causar danos aos próprios do local (cortinas, etc.) o **Permissionário** deverá retirá-los e, após o término do evento, recolocá-los nas mesmas posições anteriores. A inobservância da obrigação referida facultará ao **Permitente** exigir uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

e) Na decoração dos stands, não poderão ser utilizados materiais ou substâncias perigosamente combustíveis, assim consideradas por fabricantes ou fornecedores. Em nenhuma hipótese poderão dar entrada, em quaisquer áreas ou dependências do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas, explosivos de qualquer natureza. Não é permitida a instalação de artefatos elétricos pingentes nem fiação externa, sem prévia autorização do **Permitente**. Quaisquer fios expostos deverão ser cobertos por ponte aceitável para segurança do público e, em nenhuma



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

hipótese, será admitida a fixação destes dispositivos através de parafusos, pregos, fitas gomadas ou quaisquer outros elementos de fixação que agredam a estrutura da área locada ou ponham em risco a segurança do local e/ou do público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Permissionário** está obrigado a apresentar plantas das áreas de feiras e/ou exposições, para que sejam aprovadas pelo **Permitente**, antes de oferecer espaços para locação aos expositores. A mesma obrigatoriedade se deve às plantas de arrumação de mesas para bailes, espetáculos e eventos similares.

13 - Os serviços de limpeza das áreas subcedidas são de responsabilidade única do **Permissionário**, que poderá contratar, para tal fim, pessoal ou empresas especializadas de sua livre escolha. A inobservância da obrigação referida, será motivo de sanções previstas no Contrato de Permissão.

14 - A segurança do pessoal envolvido no evento (funcionários, público e terceiros) é de responsabilidade do **Permissionário**. A ocupação do espaço objeto do Contrato de Permissão deve ser rigorosamente observada pelo **Permissionário** e, no caso de montagem de feira, exposição ou similar, é obrigatório o estabelecimento de corredores contínuos de evacuação de participantes e visitantes.

§ 1º - O **Permissionário** obriga-se a apresentar ao **Permitente**, para aprovação, o projeto de segurança (número de agentes de segurança, equipamentos, "modus operandi", etc.), 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento. A inobservância das obrigações referidas ou a apresentação de projeto de segurança não condizente com as necessidades, acarretará a rescisão do Contrato de Permissão. Em havendo a rescisão do Contrato de Permissão pelos motivos de segurança supracitados, o **Permitente** exime-se de qualquer responsabilidade sobre os ônus decorrentes de sua atitude.

§ 2º - Fica expressamente vedado o ingresso de menores de 14 anos nas áreas cedidas durante o período de montagem e desmontagem de feira, exposição ou similar.

15 - O **Permitente** exigirá do **Permissionário** o depósito de uma caução, a ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, sob pena de cancelamento da permissão, cujo valor será estipulado no Contrato de Permissão



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

para o pagamento das eventuais multas aplicadas e para o reembolso de possíveis perdas e danos decorrentes de tumulto, depredação, utilização indevida das instalações e atos de vandalismo durante o prazo de permissão. O **Permitente** desobriga-se, ainda, de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do **Permissionário**, de seus prestadores de serviços, de expositores ou terceiros, tampouco por acidentes que porventura ocorram nas áreas e dependências ocupadas.

§ 1º - O depósito da caução a que se refere este item será considerado como tendo sido efetuado a partir do efetivo crédito da quantia determinada na Conta Corrente bancária do **Permitente**.

§ 2º - O depósito de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser substituído por carta de fiança, firmada por fiadores idôneos. ;

§ 3º - O **Permissionário**, no regulamento do evento, estabelecerá normas técnicas de prevenção de riscos acima aludidos.

16 - O **Permissionário** receberá as áreas, instalações e equipamentos em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, estado em que tudo se obriga a devolver, quando findo ou rescindido o Contrato de Permissão, para isso firmando com o representante do **Permissionário**, juntamente com duas testemunhas, laudo de vistoria prévia.

17 - A exposição e/ou distribuição de qualquer material de divulgação nas áreas e/ou dependências permitidas, bem como nas áreas externas, deverão obedecer aos princípios de moral, ordem pública e bons costumes, reservando-se o **Permitente** o direito de impedir qualquer tipo de publicidade que contrarie o presente dispositivo.

18 - A utilização do Complexo Turístico-Esportivo-Cultural de Poços de Caldas, durante o prazo contratual, obedecerá aos seguintes horários:

- a) No período de montagem e desmontagem de 08:00 às 18:00h.
- b) Durante o período de efetiva realização, o horário fixado no regulamento do evento.

19 - Terceiros poderão prestar serviços nas áreas a serem ocupadas, sendo, no entanto, de exclusiva responsabilidade do **Permissionário** a sua contratação e subcontratação, bem como as obrigações decorrentes de tais contratações, inclusive



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

de ordem trabalhista e previdenciária e de eventuais acidentes que ocorram em função de irregularidades nos serviços prestados. Em consequência, nenhum encargo, de qualquer natureza, assumirá o **Permitente**. Fica ainda entendido e claro que o **Permissionário** indenizará o **Permitente** e/ou terceiros de quaisquer perdas e danos que a este venha causar, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, nas dependências do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja conveniente para o **Permissionário** contratar pessoal integrante do corpo funcional do **Permitente** para prestar serviços de qualquer natureza antes, durante ou após o evento, fica entendido e claro que os serviços prestados por estes servidores públicos serão realizados fora do horário de expediente do **Permitente**, que estes funcionários contratados pelo **Permissionário** estarão prestando estes serviços de forma independente e serão remunerados exclusivamente pelo contratante.

20 - O **Permitente** se reserva o direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, interrompendo, imediatamente, os trabalhos que não estejam obedecendo as disposições gerais, regulamentares e contratuais ou padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes.

21 - A preparação de alimentos, coquetéis e similares, oferecidos pelo **Permissionário** e/ou terceiros, só se fará no interior de dependências físicas adequadas para tal e com autorização prévia do **Permitente**.

22 - Os objetos eventualmente encontrados nas dependências do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas, serão guardados pelo **Permitente**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à disposição do seu proprietário. Na hipótese de não serem procurados dentro do prazo aqui previsto, serão destinados à instituição beneficente, de escolha do **Permitente**, o que desde já autoriza o **Permissionário**.

23 - Fazem parte integrante deste Regulamento:

- Anexo I - Ficha de Informações sobre o Evento (modelo)
- Anexo II - Contrato de Permissão de Uso Precário (minuta)
- Anexo III - Termo de Recebimento (minuta)
- Anexo IV - Tabela de Preço.

Poços de Caldas, 23 de maio de 2.002



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TURÍSTICO-ESPORTIVO-CULTURAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

DATA DO INÍCIO DA MONTAGEM:	
DATA DO INÍCIO DO EVENTO:	DATA DO ENCERRAMENTO:
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EVENTO:	
DATA DO TÉRMINO DA DESMONTAGEM:	
NOME DO EVENTO:	
NÚMERO DE PARTICIPANTES:	

LOCAL DESEJADO

SALÃO NOBRE - PÁLACE CASINO	SALÃO SUL - URCA
SALÃO AZUL - PÁLACE CASINO	SALÃO NORTE - URCA
BOITE AZUL - PÁLACE CASINO	AUDITÓRIO - URCA
AUDITÓRIO - PÁLACE CASINO	HALL - THERMAS ANTÔNIO CARLOS
SALÃO TÉRREO - PÁLACE CASINO	SALÃO - COUNTRY CLUB

PROMOÇÃO

NOME DO PROMOTOR:		
CGC / CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	FONE:	FAX:
NOME DO RESPONSÁVEL:		
CGC / CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	FONE:	FAX:

TIPO DO EVENTO

FORMATURA / SOLENIDADE
CONGRESSO / PALESTRA / REUNIÃO / SIMPÓSIO / CURSO
EXPOSIÇÃO / FEIRA / MOSTRA
BAILE
ALMOÇO / JANTAR DANÇANTE
OUTRO (ESPECIFICAR):



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANIMAÇÃO

SEM ANIMAÇÃO MUSICAL		
MÚSICA GRAVADA		
MÚSICA AO VIVO		
NOME DO CONJUNTO:		
NOME DO EMPRESÁRIO:		
CGC / CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	FONE:	FAX:

CARÁTER DO EVENTO

INSTITUCIONAL
FILANTRÓPICO
COMERCIAL

EVENTO COMERCIAL

QUANTIDADE DE INGRESSOS PESSOAIS À VENDA:
PREÇO DO INGRESSO PESSOAL:
QUANTIDADE DE MESAS À VENDA:
PREÇO DA MESA:

DETALHAMENTO

ESPECIFICAR TODOS OS DETALHES DO EVENTO:

INFRA - ESTRUTURA

DETALHAR A INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA A SER FORNECIDA PELA SMT:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TURÍSTICO-ESPORTIVO-CULTURAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO

N.º: _____

1. DAS PARTES

1.1. PERMITENTE:

NOME:

ENDEREÇO:

CGC-MF N.º:

Neste ato representada por seu Secretário.

1.2. PERMISSIONÁRIO/A:

NOME:

ENDEREÇO:

CGC-MF/CPF N.º

Neste ato representado(a) por:

2. DO OBJETO

- 2.1. Bem(ns) Imóvel(is) Permitido(s) - O(s) discriminado(s) no documento "Informações Sobre o Evento" anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato.**

3. DO PRAZO

3.1. Termo inicial - Às

3.2. Termo Final - Às



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato, quando terminado, de acordo com o prazo supra, ou rescindido, por qualquer circunstância, somente terminará de direito com a devolução do objeto, comprovada pela quitação, dada pelo **PERMITENTE** em recibo próprio.

4. DO PREÇO

4.1 Pelos bens ora permitidos, o **PERMISSIONÁRIO** se compromete a pagar o valor de R\$ () que será recolhido aos Cofres Públicos Municipais, conforme determinado no Regulamento Geral de Eventos do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas.

5. DEMAIS ENCARGOS

MORA DO DEVEDOR: Fica entendido e claro, desde já, que, sobre toda e qualquer importância devida e não paga, às datas aprezadas, incidirão, automaticamente, juros legais, vigentes mês a mês, e correção monetária, além de multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) da obrigação principal, cobrável do **PERMISSIONÁRIO** e/ou coobrigado se necessário, por meio de execução judicial, com base neste instrumento.

6. DA DESTINAÇÃO

6.1. EVENTO

O(s) bem(ns) imóvel(is) ora permitido(s) servirá(ão), exclusivamente, para a realização do(s) seguinte(s) evento(s):

não podendo, de forma alguma, ser alterada tal destinação, sem o prévio e expreso consentimento escrito do **PERMITENTE** que, não obstante, não está obrigado a concordar.

7. DA RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido "Pleno Juri" independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, dando



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

direito ao PERMITENTE de exigir a imediata entrega do objeto deste Contrato, nos seguintes casos:

- I- Terminado o prazo contratual;**
- II- Inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato;**
- III- Destinação diferente do evento proposto na cláusula anterior.**

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer hipótese para rescisão do presente Contrato, ela se fará sem prejuízo das demais cláusulas deste instrumento.

8. ARREPENDIMENTO

A presente permissão não comporta arrependimento, ressalvando-se o constante no item 5, § 3º do Regulamento Geral de Eventos do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas, e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente, ainda que seja(m) devolvido(s) o(s) bem(ns) imóvel(is) no todo ou em parte, antes do início ou do término do prazo contratual, por quaisquer circunstâncias alheias à vontade do **PERMITENTE**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Cessão e Sublocação - O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, nem sublocar ou dar em comodato o(s) bem(ns) imóvel(is) ora permitido(s), sem prévia anuência escrita do PERMITENTE, que, no entanto, não está obrigado a concordar.**
- 9.2. Regulamento Interno - O PERMISSIONÁRIO declara, expressamente, ter recebido neste ato, um exemplar do Regulamento Geral de Eventos do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas, em anexo, que também passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Contrato, independente da transcrição, comprometendo-se a observar e cumprir, na íntegra, todo o seu conteúdo.**
- 9.3. Penalidades - A infração de todo e qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar importará em aplicação automática de**



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço da permissão, cobrável do **PERMISSIONÁRIO** e/ou coobrigado, se necessário por meio de regular processo administrativo e de posterior execução judicial, com base neste instrumento, sem prejuízo de medidas outras que o caso possa comportar.

9.4. Regime Jurídico - A presente permissão fica regida pelo que, a respeito, dispõem os princípios da Administração Pública e complementarmente o Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

9.5. Foro - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas para solução de quaisquer demandas porventura advindas do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.6. Quaisquer valores decorrentes de aplicação de multa contratual, serão deduzidos automaticamente do valor da caução mencionada nos itens 15 do Regulamento Geral de Eventos do Complexo Turístico - Cultural de Poços de Caldas e 10.3 deste Contrato de Permissão.

10. DA INDENIZAÇÃO POR DANOS NA ÁREA PERMITIDA

10.1. O **PERMISSIONÁRIO** reconhece e confessa que recebe a área, objeto deste Contrato, em perfeitas condições de limpeza, sem qualquer defeito, com todos os aparelhos e móveis em perfeito estado, obrigando-se, findo o prazo de permissão, a devolvê-la nas mesmas condições;

10.2. No ato da entrega da área objeto da permissão será lavrado **TERMO DE RECEBIMENTO**, acompanhado de laudo de vistoria firmado pelas partes, na presença de duas testemunhas e, na hipótese de ocorrência de danos cometidos no imóvel respectivo, a indenização será deduzida da caução a ser depositada em dinheiro, pelo **PERMISSIONÁRIO**, na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda em guia própria, até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, sob pena de cancelamento da permissão, podendo, dita garantia, ser substituída por carta de fiança



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

firmada por garantidor idôneo, a critério do **PERMITENTE** e, caso os reparos importem em valor superior ao caucionado, o **PERMISSIONÁRIO** deverá indenizar o Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da comprovação dos gastos despendidos.

10.3. Para os fins do subitem anterior, fixa-se em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

E, por acharem assim justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poços de Caldas,

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO/A

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TURÍSTICO-ESPORTIVO-CULTURAL DE POÇOS DE CALDAS

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

QUITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES

Declaro que após a vistoria/revistoria não existe nenhuma irregularidade a ser imputada ao **Permissionário**, relativo ao presente Termo de Recebimento.

Poços de Caldas,

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Termo de Recebimento N.º:

Pág.: 2

IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

ÁREA	IRREGULARIDADE

INSPETOR

PERMISSIONÁRIO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGULAMENTO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO TURÍSTICO-ESPORTIVO-CULTURAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO IV

TABELA DE PREÇOS PALACE CASINO

ÁREA	CAPACIDADE	PREÇO POR DIA
------	------------	---------------

TABELA DE LOCAÇÃO (Preço por dia de ocupação)

TIPO DE EVENTO:

- Almoço – Jantar sem música / Coquetel / Congresso / Palestra / Reunião / Curso

SALÃO NOBRE	R\$ 1.300,00
SALÃO AZUL	R\$ 1.300,00
BOATE AZUL	R\$ 865,00
AUDITÓRIO	R\$ 720,00
SALÃO TÉRREO	R\$ 570,00
HALL – THERMAS ANTÔNIO CARLOS	R\$ 570,00

- Almoço – Jantar com música / Baile / Casamento

SALÃO NOBRE	R\$ 2.900,00
SALÃO AZUL	R\$ 2.900,00
BOATE AZUL	R\$ 2.000,00
SALÃO TÉRREO	R\$ 1.450,00

- Shows e Espetáculos

SALÃO NOBRE	10% s/bilheteria
SALÃO AZUL	10% s/bilheteria
BOATE AZUL	10% s/bilheteria
SALÃO TÉRREO	10% s/bilheteria

Taxa Mínima de R\$ 150,00

- O Promotor do evento terá direito a desconto no valor da locação de acordo com a tabela abaixo, desde que utilize empresas locais, como abaixo indicadas:

Contratação de Floricultura – Poços de Caldas	5%
Contratação de Buffet – Poços de Caldas	5%
Contratação de Segurança – Poços de Caldas	5%
Contratação de Empresa Som – Poços de Caldas	5%
Contratação de Artistas Locais	5%



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

As contratações deverão ser comprovadas através de cópias de contrato de prestação dos serviços, e serão anexadas ao contrato de permissão pela Secretaria Municipal de Turismo.

COMPLEXO CULTURAL DA URCA

- EVENTOS CULTURAIS – (TEATRO – DANÇA –CANTO- RECITAL – CONCERTOS E SIMILARES)

ÁREA	VALOR
AUDITÓRIO	10% s/BILHETERIA
SALÃO SUL	10% s/BILHETERIA
SALÃO BRUNO FELISBERTI	10% s/BILHETERIA

- EXPOSIÇÃO – FEIRA – MOSTRA

SALÃO SUL	10% S/ FATURAMENTO
SALÃO BRUNO FELISBERTI	10% S/ FATURAMENTO

- CONGRESSO – PALESTRA – SIMPÓSIO CONFRATERNIZAÇÃO – CURSO - COQUETEL

AUDITÓRIO	R\$ 600,00
SALÃO SUL	R\$ 500,00
SALÃO BRUNO FELISBERTI	R\$ 500,00

- COLAÇÃO DE GRAU

Colação de grau, exceto baile, coquetel e confraternização, independem de pagamento, ressalvada a devolução do imóvel no estado em que o recebeu. Cessão para órgãos públicos Federais, Estaduais e entidades filantrópicas devidamente reconhecidas serão realizadas, também, independentemente de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 2002